DECRETO Nº 8.620, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

> Acesso à Informação > Legislação > Decretos > DECRETO Nº 8.620, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras.

Publicado em 30/12/2015 10h41

Compartilhe:



A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º As empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas ou complexos de exibição pública comercial ficam obrigadas a exibir, no ano de 2016, obras cinematográficas brasileiras de longa metragem no âmbito de sua programação, observado o número mínimo de dias e a diversidade dos títulos fixados em tabela constante do Anexo.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput abrange salas, geminadas ou não, administradas pela mesma empresa exibidora e que integrem espaços ou locais de exibição pública comercial, localizadas em um mesmo complexo, conforme instrução normativa expedida pela Agência Nacional do Cinema - Ancine.

Art. 2º O número mínimo de dias de que trata o art. 1º será ampliado sempre que houver exibição de um mesmo título de obra cinematográfica de longa metragem, de qualquer nacionalidade, em múltiplas salas do mesmo complexo, acima do quantitativo constante do Anexo.

CONTEÚDO 1

PÁGINA INICIAL 2

NAVEGAÇÃO 3

RUSCA 4

MAPA DO SITE 5

§ 1º A ampliação do número mínimo de dias de que trata o **caput** corresponderá à soma dos excedentes diários de salas aferidos ao longo de 2016.

§ 2º Para fins do § 1º, o excedente diário de salas equivale ao número de salas que extrapolem, em cada dia, o quantitativo constante do Anexo.

Art. 3º Os requisitos e as condições de validade para o cumprimento da obrigatoriedade de que trata este Decreto e sua forma de comprovação serão disciplinados em ato editado pelo Diretor-Presidente da Ancine.

Art. 4º A Ancine regulará as atividades de fomento e proteção à indústria cinematográfica nacional e poderá dispor sobre o período de permanência dos títulos brasileiros em exibição em cada complexo em função dos resultados obtidos, com a finalidade de promover a autossustentabilidade da indústria cinematográfica nacional e o aumento da produção, da distribuição e da exibição das obras cinematográficas brasileiras.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

ANEXO

QuantidadeCota porNúmeroMáximode salas doComplexoMínimo dede salas

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

/2022 14:45	DECRETO Nº 8.620, DE 29 DE DEZEME			
		Títulos	mesmo	
		Diferentes	s título	
1	28	3	1	
2	70	4	2	
3	126	5	2	
4	196	6	2	
5	280	8	2	
6	378	9	2	
7	441	11	2,5	
8	480	12	2,5	
9	531	14	3	
10	560	15	3	
11	583	17	3	
12	600	18	4	
13	624	20	4	
14	644	21	4	
15		23	5	
CONTEUDO 1	PAGINA IN	ICIAL 2	NAVEGAÇÃO 3	



16	704	24	5
17	731	24	5
18	756	24	6
19	779	24	6
20	800	24	6
Mais de 20 salas	800 + 7 dias por sala adicional do complexo	24	30% das salas do complexo











Serviços que você acessou

5 FEVEREIRO

Consultar processos eletronicamente no Ministério do Turismo